



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

RESOLUÇÃO Nº 02/2002

**Disciplina o processo seletivo para
transferência escolar voluntária, de
alunos de outras Instituições de
Ensino Superior para a UFCG e dá
outras providências.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião realizada no dia 03 de julho de 2002 (Processo nº23074.016593/02-58);

Considerando o que estabelece o artigo 49 da Lei 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Nº 10.419, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, de 09 de abril de 2002, no seu artigo 3º, parágrafos 1º e 2º,

R E S O L V E:

Art. 1º A admissão de alunos aos cursos de graduação, por meio de transferência escolar voluntária, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UFCG, para curso idêntico ao de origem ou afim, far-se-á conforme as normas estabelecidas pela Resolução Nº 20/2001 do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFCG, cabendo recurso ao CONSEPE da UFCG, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 03 de julho de 2002.

Thompson Fernandes Mariz
Presidente